



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

Fl: 01 Proc. nº 2484/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

MENSAGEM Nº 077/2015

Exmo. Sr.  
Vereador Ângelo Cesar Lucas  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
2484 Data 22/06/15  
Edson Thiago  
Protocolo Geral  
Assinatura

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa o incluso projeto de lei instituindo O **PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PMGIRS E O PLANO MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA PMCS**, que se constituem nos anexos I e II.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Coleta Seletiva são os principais instrumentos de planejamento e gestão da limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos gerados no âmbito do Município de Cariacica. Visa a apresentação da situação institucional dos serviços e o diagnóstico dos sistemas, bem como a universalização dos serviços, articulação com as políticas urbanas voltada para a melhoria da qualidade de vida, eficiência e sustentabilidade econômica, transparências das ações, controle social, segurança qualidade e regularidade. Ressaltamos que somos um dos Municípios Pioneiro no estado que atendeu as Legislações Federais – Política Nacional de Saneamento e Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentro deste contexto, apresentamos um novo panorama sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos para o Município de Cariacica.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Coleta Seletiva foram elaborados em conformidade com as Diretrizes das Legislações Federais- Política Nacional de Saneamento PNSB – Lei nº 11.445/07 e Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS – Lei nº 12.305/10, levando em conta as informações e peculiaridades do Município de Cariacica, tendo sido apresentado em audiência pública convocada especialmente para esse fim.

8



Fl: 02 Proc. nº 2484/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

Insta salientar que a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é como regra, obrigatória por Lei, sendo também indispensável para os Municípios terem acesso aos recursos da União, ou por ela controlado, destinado a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou, ainda, condição para os municípios serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, os meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 17 de junho de 2015.

  
Geraldo Luzia de Oliveira Junior  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
2484 Data 22/06/15  
E. W. L. de Oliveira  
Protesto Geral



Fl: 03 Proc. nº 2484/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 020 /2015**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PLANO MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica instituído o **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Coleta Seletiva**, devidamente referendado pelo controle social, após regularmente submetido à participação popular, nos termos dos Anexos I e II desta Lei, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de manejo de resíduos sólidos do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal Nº 12.305/2010 e Lei Nº 11.445/2007, e suas regulamentações.

**Art. 2º** Para os fins dispostos nesta Lei considera-se limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais, coleta, transporte, segregação de materiais recicláveis, tratamento e disposição final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

**Art. 3º** O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Coleta Seletiva, instituído por esta Lei, deverão ser revistos periodicamente, observando prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual Municipal;

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
Geraldo Luzia de Oliveira Junior  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
2484 Data 22/06/15  
  
Protocolo e Gerência